



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 03871/06

Consulta formulada pela Presidente da Câmara Municipal de Pocinhos, Sra. Rosangela Galdino de Araújo Bonfim. Pelo conhecimento. Resposta nos termos do pronunciamento da Procuradoria Geral do TCE-PB.

PARECER PN TC 01/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC N° 03871/06**, referente à Consulta formulada pela Presidente da Câmara Municipal de Pocinhos, Sra. Rosangela Galdino de Araújo Bonfim, versando sobre dúvidas acerca da competência institucional do Poder Legislativo para realizar gastos com assistência médico-hospitalar com membros e/ou servidores da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Consulta foi encaminhada por autoridade competente, em 16/02/2006, Doc. TC n° 3612/06, e atende aos requisitos de admissibilidade constantes da Resolução RN TC N° 02/2005;

CONSIDERANDO que a Auditoria analisou a matéria através da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal (DIAGM II), fls. 03/04, emitindo Relatório circunstanciado sobre o assunto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao TCE-PB, manifesta-se pelo conhecimento da Consulta e resposta nos termos do Parecer Ministerial n° 0718/06;

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o Parecer da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDEM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, **CONHECER** da Consulta acima caracterizada e respondê-la nos termos do Parecer da Procuradoria Geral deste TCE-PB (fls. 09 e 10), cuja cópia deve ser encaminhada à consulente.

Presente ao julgamento o Procurador Geral em exercício.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Presidente

Marcos Ubiratan Guedes Pereira

Conselheiro Relator

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Cons. Substituto **Renato Sergio Santiago Melo**

André Carlo Torres Pontes

Procurador Geral em exercício



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parecer N° : 0718/06

Processo N.º: 03871/06

Ofício Encaminhado: CONSULTA

Assunto: Possibilidade do Poder Legislativo realizar gastos com assistência médica hospitalar com membros e/ou servidores da Câmara Municipal

Interessado: *Rosangela Galdino de Araújo Bonfim*

Trata-se de CONSULTA formulada a esta Corte pela Presidente da Câmara Municipal de Pocinhos, Sra. Rosangela Galdino de Araújo Bonfim, acerca da competência institucional do Poder Legislativo para realizar gastos com assistência médica hospitalar com membros e/ou servidores da Câmara Municipal.

Manifestação inaugural do Órgão Auditor, em relatório de fls. 03/04, conclui que esse tipo de benefício é inadmissível para os vereadores e no que tange aos servidores, a implantação de um plano com tal modalidade de participação da Câmara Municipal dependeria da prévia promulgação de lei que autorizasse tal desembolso.

Em seguida, os autos vieram a esta Procuradoria a fim de análise e oferta de parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, não há que se falar em custeio público de assistência médica hospitalar para os Vereadores, já que a Constituição Federal veda expressamente a concessão de outras vantagens remuneratórias, devendo os membros do Legislativo Municipal serem remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única.

Quanto à possibilidade de haver semelhante concessão endereçada aos servidores, embora não haja vedação em lei, esta Procuradoria considera que tal desembolso pelo Poder Público atenta contra os princípios da impessoalidade e economicidade administrativas.

O custeio com recursos públicos de planos de saúde próprios de determinadas categorias gera privilégios para alguns servidores, em detrimento dos demais que não auferem igual benefício. Essa conduta deve ser evitada pela Administração, já que além de ocasionar desigualdades, sobrecarrega o Erário com o aumento da despesa de pessoal. O Poder Público já oferece assistência médica hospitalar gratuita através do Sistema Único de Saúde, não faz sentido que os cofres públicos arquem ainda com despesas extras.

Outrossim, a Câmara Municipal poderia adotar o sistema de plano empresa, atuando apenas como repassador dos valores descontados diretamente do contra - cheque dos servidores, de modo a reduzir os custos pessoais com plano de saúde para os servidores interessados. Não é razoável que o Poder Público subvencione essa assistência privada, sem qualquer contrapartida dos servidores. Além disso, a instituição pode dispor em seu organograma de serviços dessa natureza direcionados ao bem estar do corpo de funcionários no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, opina este Órgão pelo conhecimento da consulta, uma vez preenchidas as formalidades estatuídas no art. 3º da RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 02/05 e, resposta nos termos acima.

É o parecer. S.M.J.

João Pessoa, 28 de agosto de 2006.

ANA TERÊSA NÓBREGA

Procuradora Geral

acm